



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUÁ DO SUL  
SISTEMA ENSINO SAÚDE E COMUNIDADE  
COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA - COREME/JS  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**PROCESSO SELETIVO PARA MÉDICO RESIDENTE  
EDITAL RM Nº02/2023**

A Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul, através do Fundo Municipal de Saúde, torna pública a abertura de inscrições e estabelece normas relativas à realização de Processo Seletivo para Médico Residente junto ao Sistema Ensino Saúde e Comunidade para o ano 2024, observadas as disposições estabelecidas nos diplomas legais vigentes, bem como nas regras e condições contidas neste edital.

A Residência Médica constitui modalidade de ensino de pós-graduação, sob a forma de cursos de especialização, caracterizada por treinamento em serviço, em regime de tempo integral, regulamentada pela Lei 6.932, de 07 de julho de 1981, e pelas Resoluções da Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) da Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação.

## **1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1 O Processo Seletivo em Programas de Residência Médica da Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul/Fundo Municipal de Saúde destina-se a selecionar candidatos para o provimento de vagas distribuídas nas Unidades de Estratégia de Saúde da Família, conforme Quadro de Vagas constantes do ANEXO I deste Edital.

1.2 No quadro de vagas, estão contempladas as vagas credenciadas pelo MEC e com bolsas garantidas.

1.3 O Processo Seletivo para Residência Médica constará de duas etapas, onde serão computadas as notas atribuídas aos candidatos quanto à prova escrita:

1.3.1 A prova escrita constará de Prova Geral de Conhecimentos Gerais para os Programas de Residência Médica onde não existam pré-requisitos. As provas serão executadas sob a responsabilidade da Associação Catarinense de Medicina - ACM, conforme edital disponível em [www.acm.org.br](http://www.acm.org.br);

1.3.2 Os pesos correspondentes a cada uma das avaliações são:

1.3.2.1 Primeira Etapa – Prova escrita, de avaliação de conhecimentos médicos (Programas de Residência Médica sem pré-requisitos), terá peso de 100 (cem por cento);

1.4 As provas objetivas serão realizadas no Estado de Santa Catarina nas cidades que estarão definidas no edital de abertura em 01/09/2023, através do website [www.acm.org.br](http://www.acm.org.br).

1.5 A inscrição do candidato no presente Processo Seletivo implicará no conhecimento e tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital e em seus anexos.

1.6 A remuneração atual do médico residente é de R\$ 4.106,09 (Quatro mil, cento e seis reais e nove centavos), com possibilidade de complementação.

1.7 No município de Jaraguá do Sul, o médico residente têm direito a uma Bolsa Complementar implantada através de Lei Municipal que corresponde ao mesmo valor da Bolsa paga pelo MEC.

## **2. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS**

No momento da admissão (MATRÍCULA), de acordo com as vagas disponibilizadas, o candidato aprovado no Processo Seletivo, na forma estabelecida neste Edital e eventuais retificações, deverá:

2.1 Ter sido aprovado e classificado no Processo Seletivo;

2.2 Ser brasileiro e ter registro primário ou secundário no CREME/SC;

2.3 No caso de médico estrangeiro a inscrição só será aceita frente à apresentação de:

2.3.1 Visto permanente ou de acordos internacionais com o Brasil;

2.3.2 Diploma revalidado por Universidade Pública Brasileira e exame de Proficiência da Língua Portuguesa de acordo com o estabelecido nas Resoluções CFM nº 1831/2008 e 1832/2008;

2.3.3 Inscrição no CREME/SC.

2.4 No caso de médico brasileiro com diploma médico adquirido no exterior é exigido:

2.4.1 Reconhecimento do diploma por Universidade Pública Brasileira conforme Resolução CFM nº 1831/2008 e 1832/2008;

2.4.2 Inscrição no CREME/SC;

2.5 Gozar dos direitos políticos;

2.6 Estar em dia com as obrigações eleitorais e militares (para o sexo masculino);

2.7 Todos os médicos deverão estar registrados no Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina, bem como estar inteiramente regulares com as demais exigências legais do órgão fiscalizador do exercício profissional;

2.8 Cumprir as demais exigências deste edital e apresentar os documentos listados abaixo, em caráter obrigatório para o contrato:

a) Cópia da certidão de nascimento ou casamento;

- b) Cópia da carteira de identidade;
- c) Cópia do CPF;
- d) Cópia do título de eleitor;
- e) 01 foto 3x4, colorida e legível;
- f) Cópia do diploma do curso de Medicina;(autenticado);
- g) Cópia da carteira do CRM/SC ou cópia autenticada do protocolo de solicitação de registro no referido Conselho\*;
- h) Cópia da Certidão de Reservista;
- i) Cópia da carteira de vacina contra Hepatite B, tríplice viral e antitetânica;
- j) Comprovante de residência (água, luz ou telefone);
- k)Cópia do Cartão do SUS;
- l) Cópia do nº do PIS/PASEP;
- m) Cópia da Apólice de Seguro contra Acidentes Pessoais.

\* O contrato será efetivado somente após apresentação do comprovante de inscrição no CRM/SC.

### **3. DA INSCRIÇÃO NO PROCESSO SELETIVO**

3.1 As inscrições estarão abertas no período de 01 de setembro de 2023 a 23 de outubro de 2023, através da Associação Catarinense de Medicina – ACM, cujo detalhamento das mesmas, bem como a confirmação e possíveis recursos constam do Edital da Prova ACM 2023 no endereço eletrônico: [www.fundatec.org.br](http://www.fundatec.org.br)

3.2 O currículo é um requisito para homologação da inscrição e deverá ser preenchido diretamente no website da ACM: [www.fundatec.org.br](http://www.fundatec.org.br), devendo o candidato anexar os documentos comprobatórios na própria plataforma, conforme instruções lá fornecidas, respeitando o prazo estabelecido, conforme cronograma.

### **4. DAS PROVAS**

4.1 As provas integram a primeira etapa do processo seletivo e serão realizadas pela Associação Catarinense de Medicina – ACM, no dia 19 de novembro de -2023, cujos detalhes encontram-se no edital da Prova ACM, disponível em [www.fundatec.org.br](http://www.fundatec.org.br)

### **5. DA CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS**

5.1 A divulgação dos candidatos classificados na primeira etapa do processo seletivo será disponibilizada em ordem decrescente de classificação no site : [www.fundatec.org.br](http://www.fundatec.org.br), constituindo-se em primeira chamada para segunda etapa o número de candidatos conforme ANEXO I.

5.2 O Resultado final do processo seletivo será publicado no site <https://www.jaraguadosul.sc.gov.br/sistema-de-ensino-saude-e-comunidade>, no dia 07 à 09 fevereiro de 2023.

5.3 Os candidatos aprovados deverão proceder à matrícula nos dias 19 e 23 de fevereiro de 2023 para ingresso no Programa de Residência Médica. A matrícula deverá ser realizada diretamente no setor Sistema Ensino Saúde e Comunidade, no endereço Rua Isidoro Pedri, 120 Barra do Rio Molha, Jaraguá do Sul – SC CEP 89259-590. No caso dos candidatos aprovados não se matricularem dentro

período, serão caracterizados como desistentes da vaga e o Sistema Ensino Saúde e Comunidade prosseguirá chamando para matrícula os candidatos classificados sequencialmente em ordem decrescente de classificação.

5.4 Após o período de matrícula, quando houver vagas sem matriculados, será realizada chamada pelo Sistema Ensino Saúde e Comunidade, através de e-mail e/ou telefone dos candidatos classificados, em ordem decrescente de classificação, onde será dado um prazo máximo de 24 horas para a apresentação do candidato após comunicado. A desistência por parte do candidato, pode ocorrer através de e-mail ou preferencialmente por ofício, mesmo antes do chamamento do Sistema Ensino Saúde e Comunidade ou no caso em que o mesmo não proceda a uma desistência formal, não se apresentando dentro de 24 horas após comunicado, o candidato aprovado será caracterizado como desistente da vaga.

5.5 No dia 01 de março de 2024 todos os candidatos matriculados, aprovados no processo seletivo, devem apresentar-se ao setor Sistema Ensino Saúde e Comunidade às 8 h, para início das atividades da residência médica.

## **6. DOS RECURSOS**

6.1 Caberá recurso quanto ao conteúdo e/ou gabarito das provas escritas realizadas pela ACM, que deverá ser interposto de acordo com o Edital da Prova ACM.

6.2 Os recursos que não estiverem de acordo com o disposto nos itens acima serão liminarmente indeferidos.

6.3 A decisão dos recursos, exarada pela Comissão do Concurso, é irrecurável na esfera administrativa.

6.4 Ocorrendo a anulação de questões ou a alteração de quaisquer das notas publicadas em consequência de deferimento de recurso administrativo ou por constatação de erro material, as notas, médias e classificação dos candidatos poderão ser alteradas para posição superior ou inferior.

## **7. DA AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO**

7.1 Serão considerados classificados os candidatos que obtiverem a melhor Média Final, conforme fórmula abaixo:

$$\mathbf{MF = (NPE)}$$

**ONDE:**

**MF** = MÉDIA FINAL (0 a 10);

**NPE** = NOTA DA PROVA ESCRITA (0 a 10);

Candidatos com PROVAB comprovado:

**MF** = MF apurada anteriormente + 10% em todas as etapas

7.2 Os candidatos serão classificados pela ordem decrescente da nota final.

7.3 Ocorrendo empate na colocação dos classificados serão adotados sucessivamente os seguintes critérios de desempate:

7.3.1 Maior idade;

7.3.2 Maior nota na primeira etapa;

7.4 O preenchimento das vagas será feito rigorosamente de acordo com a ordem de classificação e o número de vagas oferecidas e com credenciamento junto ao MEC e bolsa garantida. Serão efetuadas convocações até o preenchimento das vagas, no prazo máximo de 30 dias após início do programa, conforme prevê Resolução da CNRM ou conforme novo prazo final estabelecido pela CNRM.

7.5 No prazo estabelecido no item anterior, havendo desistência de candidato, ou não cumprindo as exigências legais cabíveis, assumirá o próximo candidato da lista de classificação.

7.6 Os candidatos classificados para suprir desistências do Processo Seletivo serão convocados exclusivamente por telefone e/ou meio eletrônico (e-mail), aguardando se no máximo 24 horas para a resposta. Não havendo manifestação do respectivo candidato chamar-se-á o próximo da lista. Assim sendo é de inteira responsabilidade do candidato a informação correta pertinente ao seu telefone e endereço eletrônico (e-mail).

## **8. DA HOMOLOGAÇÃO E VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO**

8.1 O resultado final do Processo Seletivo será homologado pela autoridade competente por meio de edital, que será publicado no site: <https://www.jaraguadosul.sc.gov.br/sistema-de-ensino-saude-e-comunidade>

8.2 O prazo de validade do presente Processo Seletivo encerra-se com a efetiva ocupação da vaga pelo candidato junto ao Sistema Ensino Saúde e Comunidade, município de Jaraguá do Sul, S.C.

## **9. DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA**

9.1 Delega-se competência à Associação Catarinense de Medicina para:

9.1.1 Receber as inscrições e respectivos valores e taxa de recurso;

9.1.2 Emitir os documentos de homologação das inscrições;

9.1.3 Contratar banca de professores competentes na área médica para elaboração da prova escrita;

9.1.4 Aplicar, julgar e corrigir a prova escrita;

9.1.5 Proceder à avaliação da prova escrita;

9.1.6 Apreciar os recursos quanto à prova de conhecimentos gerais previstos neste edital;

9.1.7 Emitir relatórios de classificação da prova escrita;

9.1.8 Prestar informações sobre o concurso dentro de sua competência;

9.1.9 Atuar em conformidade com as disposições deste edital.

## **10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

10.1 O resultado final do Processo Seletivo, publicado em <https://www.jaraguadosul.sc.gov.br/sistema-de-ensino-saude-e-comunidade>, constitui-se o único documento para comprovar a habilitação do candidato.

10.2 Todas as vagas oferecidas são em Programas de Residência Médica, reconhecidos e credenciados pela Comissão Nacional de Residência Médica.

10.3 Os candidatos aprovados deverão apresentar o registro no Conselho Regional de Medicina de Santa Catarina (CRM/SC) na admissão, sem o qual perderão o direito de sua inclusão no Programa de Residência Médica.

10.4 A inscrição importará no conhecimento das instruções e condições de seleções estabelecidas deste edital.

10.5 Os casos omissos exclusivos da primeira etapa serão resolvidos conjuntamente pela Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul/Sistema Ensino Saúde e Comunidade e pela ACM.

10.6 Os casos omissos exclusivos da segunda etapa serão resolvidos pela Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul/Sistema Ensino Saúde e Comunidade.

Jaraguá do Sul, 25 de agosto de 2024.

**ALCEU GILMAR MORETTI**  
Gestor Fundo Municipal de Saúde

## ANEXO I - VAGAS OFERECIDAS

---

Especialidade Área de atuação	Nº de vagas livres	Nº de vagas reservadas para militares	Nº de vagas em fase de aprovação	Nº total de vagas (livres + militares + em aprovação)	Nota mínima considerada para a provação	Nº parecer e termo aditivo junto à Comissão Nacional Residência Médica – CNRM	Valor da taxa de inscrição da Instituição
<b>Medicina Geral de Família e Comunidade</b>	<b>06</b>	<b>00</b>	<b>06</b>	<b>12</b>	<b>5,0</b>	<b>1085/2022</b>	<b>R\$ 100,00</b>

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR**  
**COMISSÃO NACIONAL DE RESIDÊNCIA MÉDICA RESOLUÇÃO Nº-3,**  
**DE 16 DE SETEMBRO DE 2011**

Dispõe sobre o processo de seleção pública dos candidatos aos Programas de Residência Médica.

O Presidente da Comissão Nacional de Residência Médica, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto 80.281, de 05/09/1977 e a Lei 6.932, de 07/07/1981, e:

CONSIDERANDO que há necessidade de atualizar os critérios do processo seletivo para ingresso nos Programas de Residência Médica, referentes à aquisição de Habilidades necessárias ao desenvolvimento de atividades essenciais para uma boa formação e prática médica;

CONSIDERANDO que a avaliação das habilidades e comportamentos constitui elemento essencial à seleção do candidato; e,

CONSIDERANDO que as diretrizes curriculares nacionais para o curso de graduação em Medicina estabelecem a formação de um profissional inserido no Sistema Único de Saúde, com senso de responsabilidade social e compromisso com a cidadania, como promotor da saúde integral do ser humano, resolve:

Art. 1º Os candidatos à admissão em Programas de Residência Médica (PRM) deverão submeter-se a processo de seleção pública que poderá ser realizado em duas fases, a escrita e a prática.

Art. 2º A primeira fase será obrigatória e consistirá de exame escrito, objetivo, com igual número de questões nas especialidades de Clínica Médica, Cirurgia Geral, Pediatria, Obstetrícia e Ginecologia e Medicina Preventiva e Social, com peso mínimo de 50% (cinquenta por cento).

Art. 3º A segunda fase, opcional, a critério da Instituição, será constituída de prova prática com peso de 40% (quarenta por cento) a 50% (cinquenta por cento) da nota total.

§ 1º O exame prático será realizado em ambientes sucessivos e igualmente aplicado a todos os candidatos selecionados na primeira fase, envolvendo Clínica Médica, Cirurgia Geral, Pediatria, Obstetrícia e Ginecologia e Medicina Preventiva e Social.



§ 2º Serão selecionados para a segunda fase os candidatos classificados na primeira fase, em número mínimo correspondente a duas vezes o número de vagas disponíveis em cada programa, podendo cada Instituição, a seu critério, ampliar essa proporção.

§ 3º Em caso de não haver candidatos em número maior que o dobro do número de vagas do programa, todos que obtiverem nota mínima na prova escrita, conforme especificado no edital, serão indicados para a prova prática.

§ 4º A prova prática deverá ser documentada por meios gráficos e/ou eletrônicos.

Art. 4º A critério da Instituição, 10% (dez por cento) da nota total poderá destinar-se à análise e à arguição do currículo.

Art. 5º Para as especialidades com pré-requisito e áreas de atuação, o processo seletivo basear-se-á exclusivamente nos programas da(s) especialidade(s) pré-requisito.

Art. 6º Para os anos adicionais, o processo seletivo basear-se-á exclusivamente no programa da especialidade correspondente.

Art. 7º A nota total de cada candidato será a soma da pontuação obtida nas fases adotadas no processo seletivo.

Art. 8º O candidato que tiver participado e cumprido integralmente o estabelecido no Programa de Valorização do Profissional da Atenção Básica, receberá pontuação adicional na nota total obtida nas fases descritas nos artigos anteriores, considerando-se o seguinte critério:

- a) 10% (dez por cento) da nota total para quem concluir 1 (um) ano de participação no programa;
- b) 20% (vinte por cento) da nota total para quem concluir 2 (dois) anos de participação no programa.

Parágrafo único. A pontuação adicional de que trata este artigo não poderá elevar a nota final do candidato para além da nota máxima prevista pelo edital do processo seletivo.

Art. 9º O exame prático poderá ser acompanhado por observadores externos à Instituição que, neste caso, serão indicados pela Comissão Nacional de Residência Médica ou pela Comissão Estadual de Residência Médica.

Art. 10 Os critérios estabelecidos nesta Resolução deverão constar explicitamente do edital do processo de seleção pública de cada instituição.

Art. 11 Os médicos matriculados no primeiro ano de Programa Residência Médica devidamente autorizado pela CNRM e selecionados para participar do Programa de Valorização do Profissional da Atenção Básica do Governo Federal poderão solicitar o trancamento de sua matrícula no PRM pelo período de um ano. Parágrafo único. Aplica-se à situação descrita no caput deste artigo o que está estabelecido na Resolução CNRM nº 01/2005.

Art. 12 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução CNRM N° 008/2004 e demais disposições em contrário.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

# SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR RESOLUÇÃO

## No- 1, DE 2 DE JANEIRO DE 2014

Altera a Resolução nº 3, de 16 de setembro de 2011, da Comissão Nacional de Residência Médica, acerca do processo de seleção pública dos candidatos aos Programas de Residência Médica.

A Presidente da Comissão Nacional de Residência Médica, Substituta, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto 80.281, de 05 de setembro de 1977, e a Lei 6.932, de 07 de julho de 1981, resolve:

Art. 1º Fica alterado o parágrafo único do art. 8º da Resolução CNRM nº 03, de 16 de setembro de 2011, incluindo-se o parágrafo 2º, renumerando-se os parágrafos que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º .....

a) .....

§ 1º A pontuação adicional de que trata este artigo não poderá elevar a nota final do candidato para além da nota máxima prevista pelo edital do processo seletivo.

§ 2º A pontuação adicional não poderá ser utilizada mais de uma vez pelo candidato após matrícula em Programa de Residência Médica.

Art. 2º Fica revogada a alínea "b" do art. 8º e o art. 11, inclusive seu parágrafo único, da Resolução CNRM nº 03, de 16 de setembro de 2011.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANA RIGON WESKA